



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PROVIMENTO 02/2017

Dispõe sobre o encaminhamento à Corregedoria da Polícia Civil das Ordens de Serviço referentes a todas as demais normas e procedimentos necessários à administração das Unidades Policiais responsáveis pela custódia de presos policiais civis, em especial no que concerne à frequência e período de duração de visitas e número de visitantes por custodiado, assim como sobre inspeções nas referidas Unidades.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso X do Decreto nº 4884/78;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei 9.534 de 16 de janeiro de 1991, que subordina o Setor de Custódia de presos com direito a prisão especial à Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.016, de 13 de maio de 2014, que prevê no art. 2º § 1º que a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos se destinará exclusivamente à custódia de presos com função policial civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 387 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de 08 de outubro de 2010, que dispõe que, no âmbito da Capital do Estado, os delegados de polícia presos provisoriamente permanecerão recolhidos em dependência especial isolada dos demais presos comuns no Centro de Triagem I e os integrantes das demais carreiras policiais civis presos provisoriamente permanecerão recolhidos em dependência especial isolada dos presos comuns na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, os quais, no âmbito do interior do Estado, poderão permanecer nas sedes das Subdivisões Policiais, se houver disponibilidade e local apropriado;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 01, de 29 de novembro de 2010, expedida pelo Delegado Geral, que regulamentando a Resolução nº 387/10 da SESP, prevê que: I – não será permitido aos custodiados o uso de aparelhos celulares, radiocomunicadores, computadores ou similares que permitam comunicação com a parte externa da custódia, devendo eventuais contatos emergenciais serem autorizados pelo delegado titular da Unidade ou alguém por ele designado; II – o custodiado terá contato com seu advogado em local reservado, dentro da disponibilidade de horário da Unidade de Custódia, assim como terá atendimento emergencial à sua saúde providenciada pelo responsável pela gerência da custódia, com anuência do delegado titular da Unidade; III – serão admitidos no interior da custódia apenas materiais julgados básicos pela Unidade Policial para a manutenção da higiene, alimentação e estadia do custodiado, ficando expressamente vedadas bebidas alcoólicas e outras substâncias já proibidas por lei; IV – todas as visitas, previamente indicadas pelos custodiados e cadastradas pela Unidade, deverão ser revistadas, não podendo ingressar nos locais de custódia com os objetos descritos no item anterior, bem como quaisquer outros que forem considerados inadequados; V – o descumprimento das normas aqui estabelecidas ou cometimento de falta por parte dos policiais civis custodiados poderá acarretar a devida anotação na SRP, a aplicação das sanções cabíveis e comunicação ao Juízo competente e outros órgãos envolvidos, podendo ocasionar a transferência do custodiado a estabelecimento próprio do Departamento Penitenciário do Estado; VI – todas as demais normas e procedimentos necessários à administração da Unidade, em especial no que concerne à frequência e período de duração de visitas e número de visitantes por custodiado, serão formalizadas através de Ordem de Serviço, a critério do delegado titular da Unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização pela Corregedoria da Polícia Civil quanto à fiel observância das normas acima citadas;

RESOLVE:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Art. 1.º Todas as Unidades que detêm presos policiais civis, que são, na Capital, a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos e o Centro de Triagem e, eventualmente, no interior do Estado, as sedes de Subdivisões, deverão encaminhar, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Geral, para conhecimento, análise e homologação, as Ordens de Serviço previstas no item 8 da Portaria Normativa 01/10, referentes a todas as demais normas e procedimentos necessários à administração da Unidade, em especial no que concerne à frequência e período de duração de visitas e número de visitantes por custodiado;

Art. 2.º A Corregedoria Geral, na Capital, por meio da Corregedoria de Assuntos internos ou, no interior do Estado, por meio das Corregedorias de Área, realizará inspeções, a seu critério, nas sedes das unidades mencionadas no artigo 1º, a fim de verificar se está sendo cumprida a devida normatização;

§ 1.º A equipe de plantão da unidade inspecionada deverá prestar todo o apoio eventualmente solicitado pela Corregedoria;

§ 2.º A Corregedoria de Assuntos Internos ou a Corregedoria de Área, conforme o caso, elaborará relatório circunstanciado sobre todo o procedimento de inspeção, encaminhando-se uma cópia à direção da Unidade Policial inspecionada após ser homologado pelo Corregedor-Geral.

Art. 3.º Cópia deste Provimento deverá ser afixada em lugar visível em todas as Unidades Policiais onde houver policiais civis presos.

CUMPRASE.

Curitiba, 20 de março de 2017.


JAIRO AMODIO ESTORILIO

Corregedor-Geral

Rua Santo Antonio, n.º 231, Bairro Rebouças, Curitiba/PR – CEP:80230-120.
e-mail: cpc@pc.pr.gov.br – Fone/Fax: (41) 3213-2700 / 3213-2758
site: www.corregedoriapoliciacivil.pr.gov.br